Lei nº 020/2000. Publicada no jornal "A Comarca" nº 892 de 31/12/2000.

SÚMULA: Dispõe sobre os limites da área urbana da cidade de Jaguapitã e dá outras providências.

Edivan Rodrigues de Almeida, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

ART 1º - O Perímetro Urbano do Município e Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, passa a ser assim constituído:

LOTE: Lotes 1 a 21F, 209 a 214, 29 e subdivisões, 45 a 50, 144 e partes dos Lotes 38 a 42, 153, 151, 145, 143, 142 e demais lotes internos da Gleba 1 e lote 29 da Gleba 2.

AREA: 5.137.000,00 m² ou 513,70 Hcá ou 212,2727 Alqueires Paulistas.

COLÔNIA: Jaguapitã

Perímetro Urbano do Município e Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Com os seguintes confrontantes, distâncias: Parte-se de um marco cravado a margem do Rio São José e, confrontando com o Lote 208 ~~com~~ e 207 com distância de 187,50 metros até outro marco. Deste segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com o Lote 174 com distância de 316,00 metros até outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e, confron

Tando com a Chácara 29 com distância de 134,00 metros até outro marco. Deste segue-se defletindo à direita e, ainda com o mesmo confrontante com distância de 190,80 metros até outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com parte do Lote 39 com distância de 73,30 metros até outro marco. Deste segue-se defletindo à direita e, ainda com o mesmo confrontante, com distância de 209,10 metros até outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com parte do Lote 40 com distância de 142,00 metros até outro marco. Deste, segue-se defletindo à direita e, ainda com o mesmo confrontante com distância de 178,80 metros até outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com partes dos Lotes 41, 40, 44 e 43 com distância de 949,60 metros até outro marco. Deste segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com o Lote 153 com distância de 195,20 metros até outro marco. Deste, segue-se defletindo à direita e, confrontando com parte dos Lotes 153 e 151 com distância de 607,20 metros até outro marco. Deste segue-se defletindo à direita e, confrontando com parte do Lote 151, com distância de 230,50 metros até outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e, ainda com o mesmo confrontante com distância de 281,70 metros até outro marco. Deste segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com os Lotes 147, 146 e 145 com distância de 335,40 metros até outro marco a margem da Rodovia que liga Jaguapitã a Rondônia. Deste segue-se defletindo à direita e, confrontando com parte do Lote 29 da Gleba 2 com distância de 453,20 metros ate outro marco. Deste segue-se defletindo à esquerda e confrontando com o Lote 28 da Gleba 2 com distância de 405,30 metros até outro marco à margem do córrego São Domingos. Deste segue-se defletindo à direita e, pelo referido córrego, segue abaixo até o Rio São José. Deste segue-se defletindo

à esquerda e, confrontado com o referido Rio, água abaixo, até outro marco ao marco inicial.

ART 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Yaguapitã, em 14 de dezembro de 2000.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal